

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 136/2016

Processos Administrativos nº 8000/2016

Contratante – Município de Salto

Contratada – P.H.O. Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda- EPP

Objeto – Contratação de PJ, com cota para ME e EPP, para fornecimento de material médico e de enfermagem para consumo nas unidades básicas e especializadas da rede municipal de saúde.

Referente – Pregão Presencial nº 63/2016

Valor Total – R\$ 9.583,20 (Nove mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos)

Vigência – 12 (doze) meses

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, o Sr. **Daniel Paulino Evangelista**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 13.311.414-4 e CPF sob nº 065.696.238-00, ora designado simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **P.H.O. Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda- EPP**, sediada a Rua Dr. Luiz Carlos, Nº 928, Vila Aricanduva, CEP.: 03.505-000, Telefone: (11) 2098-4119, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 08.211.767/0001-71 e Inscrição Estadual nº 149.376.840.112, email: comercial@phohospitalar.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Edson Zago**, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador do RG nº 20.899.618 SSP/SP e do CPF nº 170.173.108-88, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de material médico e de enfermagem para consumo nas unidades básicas e especializadas da rede municipal de saúde, conforme descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Saúde.

LOTE 11					
	Descrição	UND	QTD	V. Unit.	Valor Total
1	SOLUÇÃO HIPOCLORITO DE SÓDIO - Solução de hipoclorito de sódio a 1% de cloro ativo e solução estabilizadora, com princípio ativo entre 0,85% e 1,15%, embalado em galão de 5 litros, perfeitamente vedado. Embalagem com identificação, procedência, data de validade e vencimento. Validade deve ser no mínimo 12 meses a contar da data da entrega. Registro no Ministério da Saúde.	GALÃO	720	R\$ 13,31	R\$ 9.583,20
VALOR GLOBAL:					R\$ 9.583,20

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o contrato do Pregão Presencial nº 63/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da presente contratação será pelo período de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 9.583,20 (Nove mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**, sendo o pagamento efetuado após a conferência dos produtos recebidos no Almoarifado de Suprimentos da Saúde e do atestamento da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o prazo para pagamento de 10 (dez) dias descontada a dezena, devidamente atestado, a partir do momento do recebimento da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Finanças.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

4.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua apresentação.

4.4. Efetuar o pagamento referente aos produtos solicitados e entregues no almoarifado e aceitos desde que fornecidos nas condições estabelecidas em contrato.

4.5. Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no contrato.

4.6. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 63/2016, Contrato n.º 136/2016.

4.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à detentora, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



4.9. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da Lei Federal nº 8.669/93.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta:

5.1. As verbas para pagamento, do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº s 02.08.09.339030.10.304.0205.2.050.05.300004 (dotação 152); 02.08.07.339030.10.302.0205.2.050.05.300003 (dotação 163); 02.08.06.339030.10.301.0205.2.050.05.300034 (dotação 633); 02.08.07.339030.10.302.0205.2.050.05.300027 (dotação 167); 02.08.06.339030.10.301.0205.2.050.05.300009 (dotação 193); 02.08.06.339030.10.301.0205.2.050.02.300033 (dotação 194); 02.08.09.339030.10.305.0205.2.050.05.300004 (dotação 587); 02.08.06.339030.10.301.0205.2.050.05.300065 (dotação 581); da Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade do Município de Salto.

Dos Prazos, das Entregas e Condições

Cláusula Sexta:

6.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado de Suprimentos da Saúde, a contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga; e os materiais embalados sem avarias.

6.2. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Contratado.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado de Suprimentos de Saúde, sito à Praça Álvares Galvão, n.º 167, Bairro Estação, Salto/SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07 às 15 horas, Telefone (11) 4028-2587.

6.4. Os materiais deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo Almoxarifado Suprimentos de Saúde.

6.5. Os materiais, objeto do presente contrato, serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do contrato. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição em 48 horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do almoxarifado de suprimentos de saúde.

6.6. A contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante.

6.7. A contratada compromete-se a fornecer produtos de excelente qualidade, com registro na ANVISA e MINISTÉRIO DA SAÚDE (se assim a legislação exigir) e estarem em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação, **apresentar juntamente com a entrega.**

6.8. Os materiais deverão trazer estampados na embalagem de cada material licitado seu prazo de validade, o qual não deverá ser inferior a 12 meses a contar da data da emissão do pedido efetuado pelo Almoarifado Suprimentos da Saúde, devendo a data de fabricação ser informada pelo próprio fabricante no produto ou em sua embalagem.

6.9. Os materiais devem possuir todas as certificações de fabricação e outras exigidas neste contrato.

6.10. Os materiais ainda deverão ser entregues em suas embalagens originais contendo as informações: MARCA, MODELO, REFERÊNCIA, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO (QUANDO SE TRATAR DE MATERIAL ESTÉRIL) E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

6.11. O produto/material, mesmo entregue e aceito fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos ou avarias, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

6.12. Todos os custos referentes à embalagem, transporte, descarga, frete, seguro e outros ficarão a cargo do Contratado.

6.13. O prazo de entrega dos materiais deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis** após a emissão do pedido pelo Almoarifado Suprimentos da Saúde.

6.14. A contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em contrato tanto da empresa como dos materiais.

6.15. Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo.

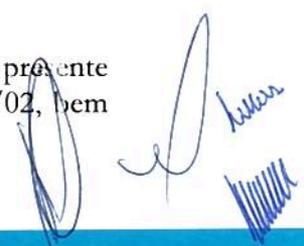
6.16. Os quantitativos totais expressos neste contrato são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

6.17. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item **6.13.**

Das Penalidades

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

61

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

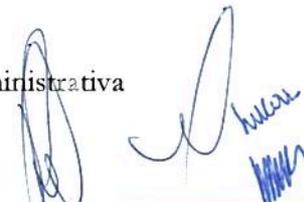
Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 63/2016.

8.2. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 63/2016.

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.



8.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

Do Foro

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 14 de Dezembro de 2016.



Daniel Paulino Evangelista
Secretário de Saúde
Contratante

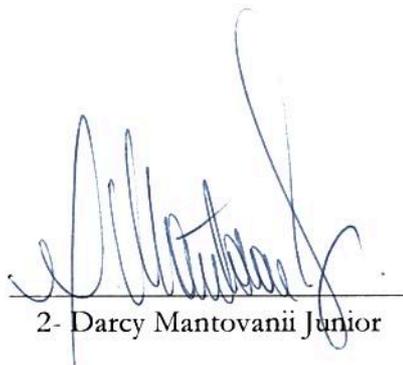
Lucas Nover

P.H.O. Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda- EPP
Contratada

Testemunhas:



1- Mauro Takahori Okumura



2- Darcy Mantovanii Junior

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADA: P.H.O. Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda- EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 136/2016

OBJETO: Contratação de PJ, com cota para ME e EPP, para fornecimento de material médico e de enfermagem para consumo nas unidades básicas e especializadas da rede municipal de saúde. Lote:11 .

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 14 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Daniel Paulino Evangelista/ Secretário Municipal de Saúde

E-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: danielsalto@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Edson Zago/Sócio proprietário

E-mail institucional: comercial@phohospitalar.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: Lucas Zago